



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 22 de novembro de 2017 - Nº 1844 - Divulgado em 21/11/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	6
Intimação para Defesa.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	7
4. Alertas.....	7
5. Atos da Auditoria.....	8
Intimação para Envio de Documentação.....	8
6. Atos dos Jurisdicionados.....	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	9
Errata.....	12

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Edísio Francisco da Silva, Ex-Gestor(a); Tarcísio Alves Firmino, Ex-Gestor(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Sessão: 2153 - 13/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04270/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Aron Rene Martins de Andrade, Gestor(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a).

Sessão: 2152 - 06/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [06465/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Adailma Fernandes da Silva Lima, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03896/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda.- Epp,repres. Legal,sr. Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03896/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jose Eduardo Lacerda de Sousa, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente às contestações de fls. 4.474/4.476 e 4.479/4.480, sob pena de seus não conhecimentos, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 2º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Processo: [04085/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2153 - 13/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04475/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); João Mendes de Melo, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2153 - 13/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04684/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Manoel Alves de Oliveira, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2152 - 06/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04057/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Ronaldo Ramos de Queiroz, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 315/390.

Processo: [04297/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitugi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Guilherme Cunha Madruga Junior, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico inserto nos autos.

Processo: [04781/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 697/929.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05542/17](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lucena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citado: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [05551/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12269/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2017
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00680/17
Sessão: 2149 - 08/11/2017
Processo: [04096/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Daniel Dantas Wanderley, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Fabio Andrade Medeiros, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04096/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Senhor DANIEL DANTAS WANDERLEY,

relativas ao exercício de 2014; 2. DETERMINAR-LHE a restituição aos cofres públicos municipais da importância de R\$ 76.610,40, correspondente a 1.627,93 UFR-PB, relativa a despesas não comprovadas com aquisição de terreno destinado à construção de casas populares (R\$ 25.000,00) e aquisição de combustíveis (R\$ 51.610,40), no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalente a 170,00 UFR-PB, em virtude de infringir preceitos da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e Contratos, Lei 4.320/64, Lei Orgânica do Município de Maturéia e existência de despesas não comprovadas, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 61/2014; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 6. DETERMINAR à Auditoria o exame, no Acompanhamento da Gestão do Município de Maturéia, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Nacional dos professores da Educação Básica), bem como os motivos pelos quais alguns professores mudaram de cargo no decorrer dos anos; 7. REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça, para o exercício de suas competências; 8. RECOMENDAR à Administração Municipal de Maturéia, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de novembro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00125/17
Sessão: 2149 - 08/11/2017
Processo: [04096/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Interessados: Daniel Dantas Wanderley, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Fabio Andrade Medeiros, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04096/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de Maturéia, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, Senhor DANIEL DANTAS WANDERLEY, referente ao exercício de 2014, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Maturéia, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de novembro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00126/17
Sessão: 2149 - 08/11/2017
Processo: [04184/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Interessados: José Josemar Ferreira de Souza, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04184/16; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com o impedimento declarado pelo Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, por unanimidade, na

sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Parari este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. José Josemar Ferreira de Souza Prefeito Constitucional do Município de PARARI, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00681/17

Sessão: 2149 - 08/11/2017

Processo: [04184/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: José Josemar Ferreira de Souza, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04184/16, que trata da Prestação de Contas do Município de Parari relativa ao exercício financeiro de 2015 sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Josemar Ferreira de Souza; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com o impedimento declarado pelo Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Josemar Ferreira de Souza, relativas ao exercício de 2015; 2) Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. José Josemar Ferreira de Souza, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,24 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) Representar à Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária; 5) Recomendar à Administração Municipal de Parari a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, notadamente com relação à LRF, à Lei 4320/64, à Lei 8666/93 e às normas de natureza previdenciária, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00682/17

Sessão: 2149 - 08/11/2017

Processo: [04440/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Maria de Fatima Silva, Gestor(a); Roberto da Costa Vital Junior, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04440/16, que trata da Prestação de Contas do Município de Matinhas relativa ao exercício financeiro de 2015 sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Maria de Fátima Silva; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria de Fátima Silva, relativas ao exercício de 2015; 2) Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 3) Aplicar multa pessoal a Sra. Maria de Fátima Silva, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 84,99 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) Representar à Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária; 5) Recomendar à Administração Municipal de Matinhas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, notadamente com relação à LRF, à Lei 4320/64, à Lei 8666/93 e às normas de natureza previdenciária, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00127/17

Sessão: 2149 - 08/11/2017

Processo: [04440/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Maria de Fatima Silva, Gestor(a); Roberto da Costa Vital Junior, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04440/16; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Matinhas este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Sra. Maria de Fátima Silva Prefeita Constitucional do Município de MATINHAS, relativa ao exercício financeiro de 2015. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00124/17

Sessão: 2149 - 08/11/2017

Processo: [05243/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Francisco Cirino da Silva, Gestor(a); Margarida Maria Fragoso Soares, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05243/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, referente ao exercício de 2016, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as inconsistências observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de novembro de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00679/17

Sessão: 2149 - 08/11/2017

Processo: [05243/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Francisco Cirino da Silva, Gestor(a); Margarida Maria Fragoso Soares, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05243/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, de acordo com o Voto do Relator na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão da Senhora MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, relativas ao exercício de 2016; 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as inconsistências observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de novembro de 2017.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00015/17

Sessão: 2149 - 08/11/2017

Processo: [18322/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro



Subcategoria: Consulta

Exercício: 2017

Interessados: Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), a unanimidade, na Sessão realizada nesta data, resolvem conhecer da consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Logradouro/PB, Senhora Mônica Cristina Santos da Silva, e respondendo-a nos seguintes termos: É constitucional o pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, desde que haja a previsão do pagamento de tal verba em lei ordinária, de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da CF), nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário 650.898, caso exista disponibilidade financeira e previsão orçamentária. Publique-se, intime-se, registre-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de novembro de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00101/17

Processo: [17774/17](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Representação

Exercício: 2017

Interessados: Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Ministério Público Junto Ao Tce, Interessado(a).

Decisão: Cuidam estes autos de REPRESENTAÇÃO, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, aviada por integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (fls. 02/19), através das ilustres Procuradoras SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ e ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, contra supostos atos de promoção pessoal, praticados pelo Exmo. Senhor Governador RICARDO VIEIRA COUTINHO, para isso indicando diversas situações, durante o mês de outubro, do ano em curso, apenas como ilustração, nas quais sua Excelência aparece em notícias publicadas no sítio eletrônico institucional: www.paraiba.pb.gov.br, como protagonista de várias atividades da sua administração, ao passo que a sua Vice Governadora fora destacada em uma só publicação, com a indicação apenas do nome do seu cargo. No presente caso, a propaganda pessoal do Governador da Paraíba, Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, enaltece as suas ações na condução da Alta Administração do Estado e configura desobediência ao Princípio da Impessoalidade, delineado no art. 37, §1º da Constituição Federal, conforme a seguir transcrito (in verbis): Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) Parágrafo primeiro. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Segundo transcrições do texto da representação ali inserido (fls. 03/06): "Apenas no mês em curso (outubro), a título ilustrativo, foram inseridas várias notícias no site institucional em apreço, acompanhadas de fotos e matérias, personalizando a ação estatal e, reflexamente, elogiando a pessoa física do Chefe do Executivo Estadual, a iniciativa de ações ou sua capacidade de governo. (...) Interessante se faz registrar que, especificamente quando se cuida da veiculação de notícia da participação da Excelentíssima Senhora Ana Lígia Costa Feliciano em alguma cerimônia ou ato público promovido pelo Governo da Paraíba, a menção é ao cargo de Vice-Governadora. (...) Dessa maneira, considerável parcela das veiculações do sítio eletrônico institucional do Governo centra-se na proliferação dos feitos e realizações do Sr. Ricardo Vieira Coutinho, destoando completamente da finalidade primeira e precípua de qualquer meio de comunicação estatal, qual seja, publicizar os atos do Poder Público, programas, obras e serviços, com efetivo caráter educativo, informativo ou de orientação social. Portanto, a vertente Representação tem por escopo fazer cessar esta prática de personalização de notícias no portal do Governo da Paraíba, as quais estão em absoluta rota de colisão com os ditames e lindes deitados pela Constituição da República (concreção dos princípios da publicidade oficial e da impessoalidade), sobretudo no artigo 37, §1º. Bem por isso, Tribunal de Contas da União fixou o seguinte entendimento, ad litteram: O dever de dar publicidade às

ações públicas é perfeitamente conciliável com o princípio da impessoalidade, de modo que, para informar, não é preciso personalizar a mensagem". As integrantes do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB alegam que a pessoa natural (física) do gestor não deve ser confundida com o ente público que administra, sob pena de se ter configurada a falta de impessoalidade em tais publicações. E, em se dando continuidade à publicidade maculada com o vício do personalismo, urge a edição de uma medida de cautela para fazer cessar o descumprimento dos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade e moralidade. Requerem, ao final, nos seguintes termos (fls. 11/12): a) O recebimento da presente peça com o emprego do regular processamento; b) A concessão imediata de Medida Cautelar, nos termos do art. 195, §1º, do Regimento Interno desta Corte, no sentido de fazer cessar toda e qualquer publicidade maculada com o vício do personalismo veiculada no portal institucional do Governo do Estado da Paraíba (www.paraiba.pb.gov.br), por força do enaltecimento direto da pessoa física do Sr. Ricardo Vieira Coutinho, Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba, especialmente quando se percebe plausibilidade jurídica dos argumentos expostos nesta peça, denotando forte probabilidade de seu acolhimento quando do futuro julgamento de mérito, bem como o perigo da demora, consistente no fato de que, se não deferida a tutela de urgência, há indícios sérios de que a propaganda irregular veiculada no aludido site continuará a existir, ofendendo os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Legalidade e Moralidade, fixando-se, inclusive, a multa legal para o caso de descumprimento do preceito; c) O chamamento processual do Representado, acima nominado, para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa e/ou esclarecimentos; d) No mérito, a procedência total da presente Representação, com a confirmação da Medida Cautelar e a consequente fixação da obrigação de não fazer ao Sr. Ricardo Vieira Coutinho, voltada à abstenção de qualquer prática que configure promoção indevida de sua pessoa com o uso do website institucional do Governo do Estado da Paraíba, com a igual imposição de penalidade pecuniária para o caso de desobediência, sem prejuízo do envio de cópias dos autos eletrônicos ao Ministério Público Estadual para os fins de direito, máxime diante dos indícios de prática de ato de Improbidade Administrativa por parte do Representado. Não houve a prévia manifestação da Unidade Técnica de Instrução. É o Relatório.

1. Nos termos do Art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal, "qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou Membro de Ministério Público é parte legítima para denunciar perante o Tribunal de Contas do Estado". 2. Da sua parte, o Art. 171, inciso I, do mesmo Diploma Regulamentar, observa que a denúncia deve versar sobre matéria da competência do Tribunal, que decidirá sobre a legalidade dos atos de gestão (§ 1º Art. 1º da Lei Orgânica deste Tribunal). 3. Sabe-se que a Medida Cautelar é ato de prevenção promovido no âmbito dos Tribunais de Contas, quando comprovado risco de lesão ao erário ou a direito alheio e que, em razão da demora na reparação, redunde em risco de ineficácia da decisão de mérito. 4. O Regimento Interno do Tribunal trata de procedimento de emissão de Medida Cautelar de forma bastante resumida, daí porque os Relatores lançam mão, subsidiariamente, do que prevê a respeito o Código de Processo Civil e assim o fazem, autorizados pelo multifalado Regimento Interno, no seu artigo 252. 5. Com efeito, concede-se, cautelarmente, a suspensão de relações jurídicas até o julgamento do mérito, desde que presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, nos termos do Artigo 300 do Código de Processo Civil. 6. Tal como consta da representação aviada, o assunto nela tratado diz respeito a possíveis irregularidades nos atos de publicidade do Governador do Estado da Paraíba, Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, no Portal Institucional na Internet do Governo Estadual, com o seguinte link: www.paraiba.pb.gov.br, através do qual tem sido veiculada, ao menos em parte, propaganda pessoal do Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, realizada durante o exercício de 2017. 7. Extrai-se dos autos e das circunstâncias que delinearam a situação em epígrafe, que, embora considerando-se as evidências de menção do nome do Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO no website do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, demonstrando descompasso com a ordem jurídica emanada do art. 37, §1º da Constituição Federal (Princípio Constitucional da Impessoalidade), não existe motivação para a concessão da antecipação da tutela, em razão da urgência ou do dano causado ao erário, daí porque os autos devem seguir seu rito ordinário, de modo a que a representação seja devidamente apurada, assegurando-se ao denunciado o contraditório e a mais ampla defesa. 8. Com efeito, não vislumbro a existência dos pressupostos necessários à emissão de MEDIDA CAUTELAR, visando fazer cessar o descumprimento dos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade e moralidade, razão pela qual indefiro a preliminar

suscitada no pedido. No mérito, RECEBO A REPRESENTAÇÃO E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO, FORMALIZANDO-SE AUTOS ESPECÍFICOS PARA A APURAÇÃO DOS ASPECTOS REPRESENTADOS, E DETERMINO A IMEDIATA CITAÇÃO DOS ILUSTRES SENHORES GOVERNADOR RICARDO VIEIRA COUTINHO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, para, querendo, virem aos autos se contraporem ao que alegam as integrantes do Ministério Público de Contas. 9. SOLICITAR PAUTA PARA EFEITO DE REFERENDO NA SESSÃO PLENÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de novembro de 2017.

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [04651/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Comunicação Social do Mun. de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: MARCOS VINICIUS SALES NOBREGA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Concedo conforme o pedido.

Processo: [04762/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente e parcialmente, o pedido de prazo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [06591/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente e parcialmente, o pedido de prazo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [11033/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente e parcialmente, o pedido de prazo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [14152/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente e parcialmente, o pedido de prazo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2882 - 05/12/2017 - 2ª Câmara
Processo: [10469/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Intimados: Tarcisio Saulo de Paiva, Ex-Gestor(a); Debora Simoes Peixoto, Procurador(a); Vitor Campos Perdigao, Procurador(a); Fabiano Marcio de Araújo Cavalcanti, Interessado(a); José Raul do Vale, Interessado(a); Cassiano Ricardo Ferreira da Silva, Interessado(a); Edvânia Martins de Souza, Interessado(a); Igor Leon Benicio Almeida, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a);

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [12565/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, para que torne nulo o ato de aposentadoria da Srª. Luzinete Ricarte Feitosa Leite no cargo de Técnico de Nível Superior concedida através da portaria de fls. 43, bem como cancele de imediato o pagamento do benefício, enviando toda a documentação comprobatória das medidas adotadas.

Processo: [12593/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, para que apresente esclarecimentos quanto à parcela referente à gratificação suplementar, desde já, sugerido, se não houver dispositivo legal que permite a incorporação, a devida reformulação dos cálculos proventuais a fim de excluir a referida parcela.

Processo: [03464/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Manoel Antonio Serafim, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 32/36 dos autos.

Processo: [11824/17](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls.68/72.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04651/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Comunicação Social do Mun. de João Pessoa



Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Paula Mota Gomes, Advogado(a); Paulo Américo Maia Peixoto, Advogado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Filipe de Mendonca Pereira, Advogado(a); Wislène Maria Nayane Pereira da Silva, Advogado(a).

Sessão: 2882 - 05/12/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04825/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a); Ana Amelia Paiva, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04825/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2882 - 05/12/2017 - 2ª Câmara

Processo: [18866/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Gestor(a); Francisco Sergio Lopes Silva, Interessado(a); José Laedson Andrade Silva, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04260/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Citados: João Ribeiro Filho, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04260/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03920/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Alexandra de Andrade Guedes Martins, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12658/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Citados: Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03460/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Paulo Alves Monteiro, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [08758/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Neuma Rodrigues de Moura Soares, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de esclarecimentos e documentos acerca dos pontos levantados pelo Ministério Público Especial na Cota de fls. 312/317.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08541/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01188/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04572/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Assessor Técnico

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04705/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Assessor Técnico

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01577/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05674/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Assessor Técnico

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09072/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09072/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017



Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02139/17

Sessão: 2880 - 14/11/2017

Processo: [08506/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Humberto Ramalho Trigueiro Mendes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, matrícula Nº 082.801-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02136/17

Sessão: 2880 - 14/11/2017

Processo: [10219/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rejane Nunes de Moraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, REJANE NUNES DE MORAIS, matrícula Nº 141.110-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02134/17

Sessão: 2880 - 14/11/2017

Processo: [14461/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a); Espedito Rufino dos Santos, Interessado(a); Maria de Fatima Xavier Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA XAVIER RODRIGUES, matrícula Nº 271-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02129/17

Sessão: 2880 - 14/11/2017

Processo: [16970/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Maria Costa Vasconcelos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA MARIA COSTA VASCONCELOS, matrícula Nº 106.861-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

4. Alertas

Processo: [00029/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Interessados: Sr(a). Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01570/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joao Francisco Batista de Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Areia-PB, relativas ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN – TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN – TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da execução orçamentária do Município (balançetes: janeiro a agosto de 2017), e, CONSIDERANDO que, do exame realizado pelos Auditores da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovado o percentual de APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO de 94,2% do TOTAL da RECEITA DO FUNDEB, restando recursos equivalentes a 5,8% dessa Receita para TODOS os demais gastos com a Educação priorizada, o que representa uma impropriedade, ainda que a lei fale explicitamente em “no mínimo 60%” (sic). DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito Municipal de Areia-PB, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque e comunicado o fato ao Sr. Edvaldo Batista de Souza, Presidente da E. Câmara Municipal de Areia-PB, para que sejam adotadas as medidas corretivas da constatação, a fim de evitar a inviabilidade do ensino público no município e o comprometimento de sua qualidade, assinando-lhe o prazo regimental para, querendo, apresentar (em) tais providências, com base às fls. 524 do Relatório constante do processo referido. TCE – Gabinete do Relator Publique-se e encaminhe-se.

Processo: [00198/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Interessados: Sr(a). Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a)), Sr(a).

Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Sr(a). Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01603/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Airton Pires de Souza, Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda e Sr(a). Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados para fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, de acordo com o relatório de verificação da entrega do balançete inserido no Processo.

Processo: [17187/17](#)

Subcategoria: Balançete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Interessados: Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01600/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [17519/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)), Sr(a). Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01602/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Marineidia da Silva Pereira e Sr(a). Domingos Sávio Alves de Figueiredo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relativamente ao balancete do mês de setembro de 2017, não foi encaminhado no TRAMITA, cópia do crédito adicional suplementar nº 08/2017, embora, no Sistema SAGRES conste a existência da abertura desse crédito, no valor de R\$ 330.000,00.

Processo: [18185/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Interessados: Sr(a). José Manguieira Torres (Gestor(a)), Sr(a). Marcos José de Oliveira (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01601/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Manguieira Torres e Sr(a). Marcos José de Oliveira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de vinculação, às fontes de recursos 1 (Receita de Impostos e Transferências – Educação) e 2 (Receita de Impostos e Transferências – Saúde) dos saldos de conta corrente e aplicação das contas IPTU (Nº 122-5), FPM (nº 1.069-3), ITR (nº 8.306-2), ICMS (nº 10.882-0), ICMS DESONERAÇÃO (18.407-1), IPVA (nº 11.010-8) e SNA (nº 16.223-X)

Interessado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Renato Mendes Leite (Gestor(a))

Prazo: 8 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Comprovantes da despesa realizada com aquisição de combustíveis no período de junho a outubro de 2017; 2. Cópia dos controles dos gastos realizados no período de junho a outubro de 2017 com combustíveis, peças e serviços dos veículos e máquinas nos moldes da RN TC nº 05/2005; Observações: a. A documentação solicitada deverá conter informações que identifiquem a instituição/órgão emissor e apresentar assinatura do responsável pelas mesmas; b. As cópias deverão estar legíveis; c. A ausência de informação/documento solicitado deverá ser justificada por escrito;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00130/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Paulo Fracnette de Oliveira (Gestor(a)), Djair Jacinto de Morais (Contador(a)), Saionara Lucena Silva (Assessor Técnico), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Quadro demonstrativo relacionando todos os veículos pertencentes à Prefeitura no exercício de 2017, bem como, em separado, os veículos locados que receberam combustível da Prefeitura no exercício, destacando, para cada um deles, o modelo e a marca, o ano de fabricação, a quilometragem atual, o setor de alocação, as datas de aquisição e alienação ou o período de locação, o tipo de combustível, o consumo médio em quilômetros por litro (km/l) e a utilização média em quilômetros por dia (km/dia), dias por mês (dias/mês) e horas por dia (horas/dia). O não atendimento desta solicitação implicará na sonegação de documentos e informações, com infração ao disposto no artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00187/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)), Jose Paulo Filho (Gestor(a)), Clenio Diego Silva Santos (Assessor Técnico), Fabiano de Caldas Batista (Assessor Técnico)

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Quadro demonstrativo relacionando todos os veículos pertencentes à Prefeitura no exercício de 2017, bem como, em separado, os veículos locados que receberam combustível da Prefeitura no exercício, destacando, para cada um deles, o modelo e a marca, o ano de fabricação, a quilometragem atual, o setor de alocação, as datas de aquisição e alienação ou o período de locação, o tipo de combustível, o consumo médio em quilômetros por litro (km/l) e a utilização média em quilômetros por dia (km/dia), dias por mês (dias/mês) e horas por dia (horas/dia). O não atendimento desta solicitação implicará na sonegação de documentos e informações, com infração ao disposto no artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00711/17](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Joas de Brito Pereira Filho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Tendo em vista o não atendimento, por parte do gestor, dos pedidos de informações feitos nas edições nºs 1836 e 1837 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, publicadas em 09 e 10 de novembro de 2017, respectivamente, solicito, mais uma vez: 1) quadro demonstrativo da

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00015/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Cópias dos comprovantes da despesa relativa aos empenhos de 2017 nº 49, 57, 120, 225, 237, 403, 594, 603, 1647, 1839 e 1840. Obs.: Esta listagem complementa o texto do item 4 da solicitação anterior.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00023/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017



execução FÍSICA, no período de janeiro a setembro do exercício em curso, das seguintes ações previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD de 2017: 1636 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA COMUM - 1º GRAU; 1886 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA COMUM - 2º GRAU; 4961 - CAPACITAÇÃO DE JUÍZES, SERVIDORES E CANDIDATOS À MAGISTRATURA DO 2º GRAU; 1480 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS - 1º GRAU; e 1885 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS - 2º GRAU; e 2) listagem de todos os convênios celebrados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba - TJ/PB em 2017, até a presente data, contendo os seguintes dados: a) número do convênio; b) nome do concedente; c) nome do conveniente; d) data da celebração; e) objeto; f) vigência; g) valor do convênio; e h) valor da contrapartida (se houver). Cumpre informar que o não atendimento da solicitação implica em obstrução à atividade fiscalizatória, com as consequências legais pertinentes (art. 6º, § 4º, da Resolução Normativa RN - TC - 01/2017) e a sonegação de informações pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 56, inciso VI, da Lei Complementar estadual nº 18/93).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [70417/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado ao projeto de pesquisa FUNCEP x EMEPA/PB

Data do Certame: 04/12/2017 às 09:00

Local do Certame: sala da CPL da EMEPA, na BR 230, Km 13,3, Cabedelo

Observações: 2ª convocação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [73496/17](#)

Número da Licitação: 00284/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO - REAGENTES PARA REALIZAR ANÁLISES MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA(SUBSTRATO CROMOGÊNICO), PARA O LACEN - LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

Data do Certame: 04/12/2017 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Observações: 1ª chamada do Pregão agendado para o dia 17/11/2017 as 09h foi considerado fracassado, 2ª chamada agendada para o dia 04/12/2017 as 13:30h.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [73955/17](#)

Número da Licitação: 10156/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS FIXOS E PORTÁTEIS PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

Data do Certame: 05/12/2017 às 11:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [77412/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Empresa especializada na prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial e/ou eletrônica, no edifício sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e Núcleos das Trincheiras e

Campina Grande - PB

Data do Certame: 30/11/2017 às 14:00

Local do Certame: Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL

Valor Estimado: R\$ 26.914,64

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [77424/17](#)

Número da Licitação: 00232/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL - IMEQ.

Data do Certame: 30/11/2017 às 10:00

Local do Certame: Central de Compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [77473/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Automóvel Caminhonete Cabine Dupla para ficar a disposição do Gabinete

Data do Certame: 29/11/2017 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL e da Equipe de Apoio

Valor Estimado: R\$ 98.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [77474/17](#)

Número da Licitação: 00052/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços especializados na área de enfermagem visando fazer vários tipos de curativos em pacientes que são encaminhados pela Secretária de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 30/11/2017 às 08:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, N.º. 05, B.: Centro

Valor Estimado: R\$ 6.100,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [77484/17](#)

Número da Licitação: 02019/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de veículo automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2017/2017, para renovação parcial da frota pertencente ao FMAS.

Data do Certame: 30/11/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO - PMPF

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [77497/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de veículo 0km tipo van para suprir as necessidades da secretaria de educação deste município.

Data do Certame: 29/11/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [77508/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços para a Reforma de Infraestrutura esportiva - Quadra poliesportiva, atendendo ao contrato de repasse nº 1032572-67/2016, cujos recursos do governo federal através da Caixa Econômica Federal, conforme planilha de quantitativos e preços, Cronograma Físico Financeiro, Plantas, especificações técnicas, memorias de cálculos de quantidades para o orçamento, composição de preços unitários e demais anexos, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital

Data do Certame: 08/12/2017 às 09:00



Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 218.552,23

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [77509/17](#)
Número da Licitação: 16716/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE: "MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 06/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [77511/17](#)
Número da Licitação: 00068/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VENTILADORES PARA ATENDER O NASF NO PROJETO "MEDIDA CERTA" NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 30/11/2017 às 08:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [77512/17](#)
Número da Licitação: 00069/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA O "GRUPO MELHOR IDADE" DO NASF DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 30/11/2017 às 10:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [77513/17](#)
Número da Licitação: 00070/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/ UTENSÍLIOS ESPORTIVOS PARA ATENDER O NASF NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 01/12/2017 às 08:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [77514/17](#)
Número da Licitação: 00071/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/ UTENSÍLIOS CLÍNICOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DO NASF NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 04/12/2017 às 08:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [77522/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES BOLOS E SALGADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 07/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Observações: Processo já informado através do documento nº 62252/17, porém o houve expurgo do aviso, por conta do aviso ter sido repedido por outro jurisdicionado,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [77531/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 01/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [77532/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 01/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [77535/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços médicos especializados para realização de exames de ultrassonografia diversas, destinados as demandas operacionais deste município.
Data do Certame: 29/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [77538/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Bombas D'água Submersas para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento
Data do Certame: 07/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Rodovia PB 018, Km 3,5 Centro, Conde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [77557/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 01/12/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Documento TCE nº: [77573/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos (correia para ensiladeira, enfardadeira, forma de ferro, kit fenação, ensiladeira, máquina para fabricar tela com 3 cilindros, motor estacionário tipo diesel, polia de ferro, reboque para ensiladeira), conforme especificações técnicas, para Reestruturação de atividades agrícolas e pecuárias.
Data do Certame: 07/12/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da SEDAP. Centro Administrativo

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Documento TCE nº: [77578/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos (correia para ensiladeira, enfardadeira, forma de ferro, kit fenação, ensiladeira, máquina para fabricar tela com 3 cilindros, motor estacionário tipo diesel, polia de ferro, reboque para ensiladeira), conforme especificações técnicas, para Reestruturação de atividades agrícolas e pecuárias.
Data do Certame: 06/12/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da SEDAP. Centro Administrativo



Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [77581/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de serviços de Construção de base em concreto de dique de contenção para acomodação de 02(dois) tanques cilíndricos verticais, em fibra de vidro, com capacidade de armazenamento de 25.000 mil litros cada, nas dependências da Estação de Tratamento de Água – ETA de Marés, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 05/12/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [77592/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 05/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 18.720,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [77597/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma em Grupos Escolares no Município de Gurjão.
Data do Certame: 06/12/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 84.922,46

Jurisdição: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [77604/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento parcelado, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça e demais unidades Judiciárias do Poder Judiciário, conforme especificações constantes no anexo I, do Edital.
Data do Certame: 01/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 96.278,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [77607/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um Trator Agrícola de pneus e de Equipamentos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência e em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 7932274/2013
Data do Certame: 04/12/2017 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia
Valor Estimado: R\$ 192.500,00

Jurisdição: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [77609/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, na prestação de serviços gráficos em offset, monocromáticos e policromáticos, incluindo o acabamento, papel e todo material de suprimento, conforme especificações constantes no anexo I, do Edital.
Data do Certame: 04/12/2017 às 14:00

Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 457.678,26
Observações: O valor de R\$ 457.678,26 corresponde ao estimado anual, sendo o valor estimado mensal de R\$ 38.139,86 Aviso de edital também publicado no Jornal A Uni

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [77612/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Água Branca – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1029402-14, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal
Data do Certame: 06/12/2017 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de água branca
Valor Estimado: R\$ 258.316,50

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [77635/17](#)
Número da Licitação: 00050/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA MECÂNICA DE MÁQUINAS EM GERAL, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 05/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [77638/17](#)
Número da Licitação: 00050/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA MECÂNICA DE MÁQUINAS EM GERAL, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 05/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [77642/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 01/12/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [77652/17](#)
Número da Licitação: 00123/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIMONOS PARA JUDÔ
Data do Certame: 29/11/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [77653/17](#)
Número da Licitação: 00124/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Data do Certame: 29/11/2017 às 12:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL



Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [77669/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia, para execução de serviço remanescente de obra de Coberta Metálica da Quadra de Esporte na Escola de Ensino Fundamental Joaquina Cassimira da Conceição no Município de São Bento – PB.
Data do Certame: 11/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R\$ 84.542,40

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [77678/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Acompanhamento topográfico e controle tecnológico de solos e concreto para acompanhamento e fiscalização das obras de fiscalização do conclusão do SES do bairro de José Américo-Laranjeiras, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 186.389,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [77709/17](#)
Número da Licitação: 00090/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO 'UM ENCANTO DE NATAL'
Data do Certame: 30/11/2017 às 13:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [77715/17](#)
Número da Licitação: 01001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não perecíveis e Material de Limpeza para atender às necessidades da Cozinha Comunitária em Poço Dantas-PB
Data do Certame: 17/04/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede do CONSEA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [77722/17](#)
Número da Licitação: 00103/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Equipamentos de Oftalmologia para melhor atender as necessidades do Centro de Reabilitação Neurofuncional Maria Moura e Outros, conforme proposta aprovada Governo Federal.
Data do Certame: 18/10/2017 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro
Valor Estimado: R\$ 396.594,06

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/11/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [75016/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO LASTRO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/11/2017:
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [75745/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos especializado de licenciamento de uso de software integrado a gestor de auto de infração eletrônico e fornecimento de impressoras .